



Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Curso de Bacharelado e Licenciatura da Faculdade INESP constitui componente curricular obrigatório, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com o Art. 9º da Resolução no 01 de 02 de fevereiro de 2004.

Art. 2º O TCC tem por finalidade consolidar a formação acadêmica do discente, por meio da produção científica, estimulando a pesquisa, a reflexão crítica e a aplicação dos conhecimentos jurídicos.

Art. 3º O TCC será desenvolvido individualmente pelo discente, sob orientação de docente da instituição

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos:

- I – Desenvolver a capacidade de pesquisa científica;
- II – Estimular a produção acadêmica e o pensamento crítico;
- III – Promover a integração entre teoria e prática;
- IV – Incentivar a continuidade dos estudos em nível de pós-graduação;
- V – Consolidar competências de escrita acadêmica.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E FORMATO

Art. 5º O TCC será desenvolvido na forma de artigo científico, conforme diretrizes institucionais.

Art. 6º O tema do TCC deverá ser compatível com a área de formação do curso e aprovado pelo orientador.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º O TCC será desenvolvido ao longo da formação acadêmica, com suporte das seguintes disciplinas:



I – Metodologia da Pesquisa (60 horas);

II – Orientação e Entrega do TCC (60 horas);

Art. 8º As disciplinas mencionadas visam preparar o discente quanto aos aspectos metodológicos, formais e científicos do trabalho.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º O TCC será orientado pelo Professor Carlos Ossamu Cardoso Narita, responsável pelas disciplinas de metodologia da pesquisa e orientação e entrega do TCC, cada aluno contará com um professor coorientador da sua linha de pesquisa

Art. 10º Compete ao orientador:

I – Auxiliar na definição do tema;

II – Orientar quanto à metodologia científica;

III – Acompanhar o desenvolvimento do trabalho;

IV – Avaliar a qualidade acadêmica do TCC;

V – Autorizar a submissão para defesa.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO DO TCC

Art. 11º O TCC será desenvolvido no último semestre do curso (8º período).

Art. 12º O discente deverá elaborar o trabalho conforme as normas da ABNT e diretrizes institucionais.

CAPÍTULO VII

DA ENTREGA E SUBMISSÃO

Art. 13º O discente deverá entregar o TCC em formato digital, dentro do prazo estabelecido pela coordenação do curso.

Art. 14º A submissão do trabalho para defesa dependerá da anuência do orientador.

CAPÍTULO VIII

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 15º A avaliação do TCC será realizada por banca examinadora composta por:

I – Professor orientador (presidente da banca);

II – Um professor convidado, sendo pelo menos um com titulação mínima de Mestre.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO

Art. 16º A avaliação do TCC compreenderá:

Portaria MEC Nº703 de 03/03/2005, Publicada no DOU em 04/03/2005

Rua General Carneiro, nº 341 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12308-061



- I – Análise do trabalho escrito;
- II – Apresentação oral (defesa);
- III – Domínio do conteúdo;
- IV – Capacidade de argumentação.

Art. 17º A nota final será atribuída pela banca examinadora.

Art. 18º Será considerado aprovado o discente que obtiver nota mínima de 7,0 (sete).

CAPÍTULO X

DA PUBLICAÇÃO

Art. 19º Os trabalhos que obtiverem nota máxima (10,0) poderão ser:

- I – Publicados no site institucional;
- II – Indicados para publicação na Revista Acadêmica INESP.

CAPÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20º Compete ao discente:

- I – Desenvolver o trabalho com originalidade;
- II – Cumprir prazos estabelecidos;
- III – Seguir orientações do orientador;
- IV – Respeitar normas éticas e acadêmicas.

CAPÍTULO XII

DO PLÁGIO E ÉTICA ACADÊMICA

Art. 21º A prática de plágio implicará:

- I – Reprovação imediata;

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º O TCC é requisito obrigatório para a colação de grau nos Cursos de Bacharelado e Licenciatura da Faculdade INESP.

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, com anuência do Núcleo Docente Estruturante (NDE).